



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

092

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.930/95

Revogadas as disposições do contrato, esta Lei entra em vigor a partir de "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL" de 14 de julho de 1995.

*Ferulio Tedesco Netto*  
FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

*Ferulio Tedesco Netto*  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Contrato Particular de Locação do imóvel de alvenaria denominado Edifício Maurus no 21, localizado na rua Francisco Borges de Lima, nesta cidade, de propriedade de REGIS IVAN LUZ BRAGA e s/m LUIZA ISABEL GRANDINI BRAGA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Município, na rua Domiciano Nunes, 272, com CIC no 112976700-00.
- 2º - A locação constante no artigo anterior, é feita pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 1995.
- 3º - O valor locativo inicial corresponderá, mensalmente, ao valor de R\$ 406,32 (quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- 4º - O imóvel locado destina-se ao funcionamento da CIRETRAN - CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO, neste Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

093

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.  
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 1995.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal  
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das  
atribuições legais, resolveu por

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO DE ARAÚJO  
Secretário de Administração

Artigo 1o - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento de Educação, compra e instala em todas as escolas da rede de ensino municipal, a seguinte quantidade de equipamentos:

- I - 11 computadores pessoais;
- II - 12 microcomputadores MS-DOS;
- III - 11 cartuchos 3600;
- IV - 11 unidades de disco 3.5";
- V - 03 chaveadores de rede de dados.

- Parágrafo 1o - Cabe à Prefeitura Municipal:
  - I - providenciar o transporte e a manutenção dos equipamentos;
  - II - utilizá-los somente no âmbito de aprendizagem nas escolas municipais;
  - III - arcar com os prejuízos decorrentes do mau uso dos equipamentos e acessórios.